

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PARECER JURÍDICO N.º 003/2026.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, visando à editoração e publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e).

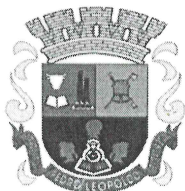
RELATÓRIO

1. Esta Procuradoria Jurídica foi solicitada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG a se manifestar quanto à legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, para prestação dos serviços de editoração e publicação dos atos oficiais deste Poder Legislativo no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e).

2. O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda, estimativa de custos, justificativa da contratação direta, bem como com documentação comprobatória da exclusividade do serviço, incluindo atos normativos estaduais que atribuem à SEGOV, por meio da Superintendência de Imprensa Oficial, a competência exclusiva para a edição e publicação do DOMG-e.

3. Consta ainda dos autos a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, devidamente publicado, bem como estimativa orçamentária compatível com a despesa projetada, no valor anual estimado de R\$ 8.000,21 (oito mil reais e vinte e um centavos).

É o breve relatório. Passa-se à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

DO FUNDAMENTO

4. Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda atuação administrativa.

5. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, reforça tais diretrizes, impondo à Administração Pública a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

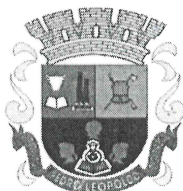
6. A regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite exceções, expressamente previstas em lei, dentre as quais se insere a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição.

7. Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

8. No caso em análise, restou demonstrado que a editoração e publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) constitui serviço público prestado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, nos termos do Decreto Estadual nº 48.175/2021, da Lei Estadual nº 19.429/2011, da Lei nº 24.313/2023 e da Portaria IOMG nº 03/2014, não havendo qualquer possibilidade de competição no mercado.

9. A legislação estadual é clara ao atribuir à Imprensa Oficial do Estado, vinculada à SEGOV, a exclusividade na publicação dos atos oficiais, vedando inclusive a existência de credenciados para a prestação desse serviço, o que afasta, de forma inequívoca, a possibilidade de licitação.

10. Assim, encontra-se plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, pressuposto essencial para a contratação direta por inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

11. Importante registrar que o serviço possui natureza continuada, uma vez que a publicação dos atos oficiais é requisito permanente e indispensável para a validade e eficácia dos atos administrativos, legislativos e normativos da Câmara Municipal.

12. Nesse ponto, mostra-se juridicamente adequada a previsão de vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários.

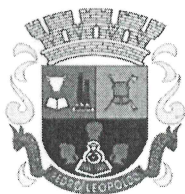
13. No tocante à instrução processual, observa-se que o procedimento atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os documentos essenciais, tais como: ETP, estimativa de despesa, justificativa da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços, demonstração de compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

14. Quanto ao preço, verifica-se que os valores praticados decorrem de tabela pública oficial, previamente fixada por ato normativo estadual, inexistindo margem de negociação ou discricionariedade por parte da Administração contratante, o que reforça a regularidade e a transparência da contratação.

15. Destaca-se, ainda, que a contratação atende plenamente ao princípio da publicidade, uma vez que a publicação dos atos oficiais no DOMG-e constitui requisito legal para a produção de efeitos jurídicos, além de viabilizar o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, restrita a análise aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, com vistas à editoração e publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e), desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- a) seja mantida a comprovação da exclusividade do serviço nos autos;
- b) haja prévia e suficiente dotação orçamentária para cada exercício financeiro;
- c) sejam observadas as formalidades legais quanto à celebração do contrato ou instrumento equivalente;
- d) seja promovida a devida publicidade do ato autorizativo e do extrato contratual, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 12 de janeiro de 2026.

Mariana Souto Murta

Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo